



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 45/XV/1.ª](#)

ASSUNTO: Pela reposição da decoração interior oitocentista do Museu Romântico da Quinta da Macieirinha no Porto

Entrada na AR: 31-08-2022

N.º de assinaturas: 2844

1.º Peticionário: Ana Motta Veiga

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

I. A petição

A presente petição deu entrada na Assembleia da República no dia 31 de agosto de 2022, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República.

No dia 07 de setembro de 2022, por despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia da República Edite Estrela, baixou à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto para apreciação.

Importa, pois, aferir agora da sua admissibilidade, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do [Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição \(RJEDP\)](#), aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação das Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, 51/2017, de 13 de julho, e 63/2020, de 29 de outubro.

Os peticionantes solicitam a reposição da decoração interior oitocentista do Museu Romântico da Quinta da Macieirinha no Porto, que, após uma intervenção da Câmara Municipal do Porto, deu lugar a um espaço de contemporaneidade. Os peticionantes alegam que o que foi em tempos uma casa burguesa musealizada, com abertura ao público mostrando como se vivia no Porto romântico oitocentista deu agora lugar a mais um espaço de contemporaneidade desintegrada, dissociado da vivência original que constituía a sua riqueza patrimonial, despido da sua decoração romântica, como o mobiliário fixo e móvel, as artes decorativas, os têxteis, a iluminação e tudo o que mais comporta, descaracterizando os espaços, as funções e as vivências que tão bem retratavam.

Pedem, pois, os peticionários que este Museu volte a retratar fisicamente e fielmente a realidade doméstica burguesa oitocentista e a integrar o património material e imaterial desta época histórica da cidade do Porto, voltando a fazer parte do quotidiano portuense.

II. Enquadramento parlamentar

Efetuada uma pesquisa à base de dados da AP não se encontraram quaisquer antecedentes parlamentares sobre matéria idêntica ou conexas.

III. Enquadramento legal

A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o objeto da petição encontra-se devidamente especificado, sendo o texto inteligível.

De igual modo, o primeiro signatário encontra-se devidamente identificado, bem como o seu respetivo domicílio, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do RJEDP, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, 51/2017, de 13 de julho, e 63/2020, de 29 de outubro.

Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da RJEDP.

IV. Proposta de tramitação

1. Face ao enquadramento exposto, propõe-se a **admissão da petição**.
2. Uma vez que a presente petição é subscrita por 2737 cidadãos, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do RJEDP, é obrigatória a nomeação de Relator, a audição do peticionário é obrigatória (artigo 21.º, n.º 1, do RJEDP) e carece de publicação no *Diário da Assembleia da República* (artigo 26.º, n.º 1, alínea *a*), do RJEDP). Já a sua apreciação em Plenário não é obrigatória (artigo 24.º, n.º 1, alínea *a*), *a contrario*, do RJEDP).
3. Atento o objeto da petição sugere-se que, uma vez admitida e logo que seja nomeado o respetivo Relator, se consulte o **Ministro da Cultura e a Câmara Municipal do Porto** para que se pronunciem sobre a pretensão dos peticionantes — nos termos do disposto nas alíneas *b*) e *d*) do n.º 1 do artigo 19.º e alínea *c*) do n.º 6 do artigo 17.º da RJEDP – e, a final, enviada cópia da petição e do respetivo relatório a todos os Grupos Parlamentares e DURP, para eventual exercício do poder de iniciativa nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 19.º do RJEDP.
4. De acordo com o n.º 9 do artigo 17.º da RJEDP, esta Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a presente petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República;
5. O primeiro peticionante deverá ser notificado do teor das deliberações que vierem a ser tomadas pela Comissão, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 17.º da RJEDP.



Palácio de São Bento, 10 de setembro de 2022

A assessora da Comissão